

De Gomes e Rocha

NÚMERO DE ORDEM
N. 67/49



N. DE ARQUIVAMENTO
N. _____



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

H 03
CAIXA Nº
CX H 03
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Indenização e Av. prévio

INTERESSADO: Clarimundo de Paula Nascente

~~ANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	<i>Venc do prazo</i>		19
2	<i>Aguarda "AR"</i>		20
3	<i>Requerimento de Prazo</i>		21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados

do Brasil, Seção de Goiás,

Carteira n. 273

*Fra 1.
J. V. M.*

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, EM GOIÂNIA:-

Clarimundo de Paula Nascente, brasileiro, casado, ex-apontador de obras, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Contorno, 59, via de seu advogado infra assinado, vem propor a presente ação reclamationária contra o Estado de Goiás, pelos seguintes fundamentos:

1 - A 19 de abril de 1942, foi admitido pelo reclamado como apontador, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), acrescido para Cr\$ 500,00 e finalmente para Cr\$ 630,00, a partir de 20 de janeiro de 1946.

2 - Desempenhou suas funções nas turmas de abastecimento d'água, horto florestal e novamente na de abastecimento d'água.

3 - Assim vinha prestando seus serviços ao reclamado ininterruptamente, quando a 1 de janeiro de 1948 foi despedido sem justa causa, baseando a autoridade seu ato na lei nº 27, de 29 de novembro de 1947, que, convém ressaltar, nem por afinidade diz respeito ao pessoal empregado.

Isto exposto, citada a Procuradoria Geral de Justiça, pede o reclamante seja o reclamado Estado de Goiás condenado a pagarlhe a quantia de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros), correspondente a:

Indenização por 5 anos e fração sup. a 6 meses Cr\$ 3.780,00

Aviso prévio Cr\$ 630,00,

respectivamente, dos arts. 473 e 487 da C.L.T.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1949

J. V. M. Hermano Sobrinho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 2
9.4.4.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de Fevereiro
de 19 49, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 19 49

J. N. de Magalhães
Secretário

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, por mim assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hernando Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, para, com a cláusula "ad-juditia", propor perante a Justiça do Trabalho ação reclamatória contra o Estado de Goiás, outorgando-lhe amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive os de transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1949
Clarimunda de Paula Vasentô



RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra
10. Dou fé.
Em tes. [Signature] de verdade.
Goiânia, 9 de fevereiro 1949
Maira Abaueisa Bueno
1.ª TABELÃO [Signature]

Cartorio do 1.º Ofício
João Teixeira Alves Neto
Serventário vitalício
Nazarro Ferrandini
SUBSTITUTO
Goiânia - Goiás





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. Fes. 4 / Julho

REMESSA A Proc. G. do Estado, EM 10 DE 2 DE 1949

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Not. reclamação	Reclamação apresentada por Clarimundo de
	Paula Nascente, contra Estado de Goiás.

RECEBI EM 10 DE fevereiro DE 1949

[Assinatura]

Encarregado da expedição

[Assinatura]

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fe. 5
24/4

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Clarimundo de Paula Nascente, reclamante, e Estado de Goiás, reclamado,

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado, foi dada a palavra ao mesmo para aduzir sua razão final, tendo este confirmado os dizeres da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer, em virtude da ausência do reclamado, foi pelo Presidente proposta aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

EMENTA: Revelia. Confissão quanto à matéria de fato.

Objetiva a presente ação proposta por Clarimundo de Paula Nascente, haver do Estado de Goiás quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros, relativo a Indenização e aviso prévio. O reclamado não atendeu o chamado da Justiça.

Isto posto:

O reclamado apesar de notificado devidamente deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento. Importou sua atitude em revelia além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. O reclamante, por sua vez, reafirmou todos os dizeres da inicial.

Fundamentos pelos quais

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum a reclamatória formulada por Clarimundo de Paula Nascente contra o Estado de Goiás, para condenar este último a pagar, no prazo de dez dias, a importância de R\$ ----- quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros referentes a Indenização e Aviso Prévio. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 303,00 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e por ambos os vogais.

Sebastião Oscar de Castro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Orlando Tôrres
VOGAL DOS EMPREGADORES

Terêncio Neris Lopes
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. N. de Macellari
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado o **ESTADO DE GOIÁS**

(NOME)

, domiciliado em

(RUA E NÚMERO)

GOIÂNIA

(LOCAL)

, para ciência da decisão proferida por esta Junta de

Conciliação e Julgamento, em audiência de **dezoito** de **fevereiro**

de 194 **9**, na reclamação apresentada por **Clarimundo de Paula Nascente**

cujo inteiro teor é o seguinte:

(NOME)

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia por unanimidade, julgar procedente in totum a reclamatória formulada por Clarimundo de Paula Nascente contra o Estado de Goiás, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias, a importância de **R\$ 4.410,00** e mais custas no valor de **303,00** e mais um selo de educação e saúde."

Goiânia

21 de **fevereiro**

de 194 **9**

J. N. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
82

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A *Procuradorias G. e J. Fed.* EM *22* DE *fevereiro* DE 194*9*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

*de Discussão no Reclamatório
apresentado por
Marinundo de Paula Procante.*

RECEBI EM *22* DE *fevereiro* DE 194*9*

Salvador Basso

Encarregado de expedição

Alcyonamar

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
82

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

Goiânia, 7 de *Março* de 1949

J. H. de Magalhães
Secretário

9
79

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO
Rua 20, n. 16 — Goiânia
Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, em Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Em 4 de Março de 1949

Folha 16 No. 49

Clarimundo de Paula Nascente, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta capital, à av. Contorno, 59, via de seu bastante procurador, nos termos do art. 878 da C. L. T., requer a V. Excia. a execução da decisão, já transitada em julgado, que condenou o Estado de Goiás a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros).

P. deferimento

Goiânia, 4 de fevereiro, digo, março de 1949.

P.p. *José Hermano Sobrinho*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

De conformidade com disposto no art. 918, parágrafo único da C.P.C., officie-se ao Sr. Desor. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando suas providências no sentido de ser requisitado o pagamento objeto da condenação de fls.

Em 7 de março de 1948.

Lobato
Presidente em exercício.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.

REMESSA A Deser. Presidente do TEM 2 DE Março DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

82/49 Ofício

Remetendo anexo certidão da concordância
no processo - 67/49

RECEBÍ EM 7 DE 3 DE 1949

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Clarimunda de Paula Nascente (representação, quando houver) e o Reclamado Estado de Goiás (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatracentos e dez cruzeiros) relativa ao processo n. 67/49 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

J. P. José Fernando Sobrinho
Reclamante

Reclamado



C U S T A S

De condenação, conforme consta de 5 folhas 5.....Cr\$ 303,00
Um selo de educação e daude Cr\$ 0,80

Secretaria em 30 de agosto de
1949. *J. N. de Magalhães*
CHS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de agosto de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Goiânia, 30 de agosto de 1949
V. de Lencastre



Argumentos = 30-8-49

V. de Lencastre